

LEI N. 477, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 29 / 12 / 2025

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Gestor do Município de Goiás-GO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), vinculado a repasses da União, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU, PREFEITO DE GOIÁS/GO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder incentivo financeiro adicional aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), em efetivo exercício no Município de Goiás, exclusivamente, enquanto houver repasse específico de recursos financeiros pela União, nos termos do art. 198, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º O incentivo financeiro adicional de que trata esta Lei:

- I - possui natureza eventual e transitória;
- II - será custeado integralmente com recursos transferidos pela União, vedada a utilização de recursos próprios do Município;
- III - não se incorpora à remuneração, não gerando direito adquirido;
- IV - não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem, gratificação, adicional, abono, indenização ou benefício;
- V - não integra a despesa total com pessoal, para fins do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 3º O pagamento do incentivo financeiro adicional fica condicionado:

- I - à existência de repasse financeiro específico da União, formalizado por ato do Ministério da Saúde;
- II - ao efetivo exercício das atribuições de ACS e de ACE;
- III - à observância das normas federais que disciplinarem a matéria.

Art. 4º O incentivo financeiro adicional não será devido nos períodos em que o servidor estiver:

- I - afastado sem percepção de vencimentos;
- II - afastado para tratar de interesses particulares;

III - suspensão disciplinarmente;

IV - em qualquer outra hipótese de afastamento que descaracterize o efetivo exercício das funções.

Art. 5º A eventual suspensão, redução ou extinção do repasse financeiro pela União implicará, automaticamente e de pleno direito, a suspensão ou cessação do pagamento do incentivo financeiro adicional no âmbito do Município de Goiás, sem necessidade de edição de novo ato normativo.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente para fins de:

I - disciplinar os procedimentos administrativos de pagamento;

II - definir o fluxo operacional e os órgãos responsáveis;

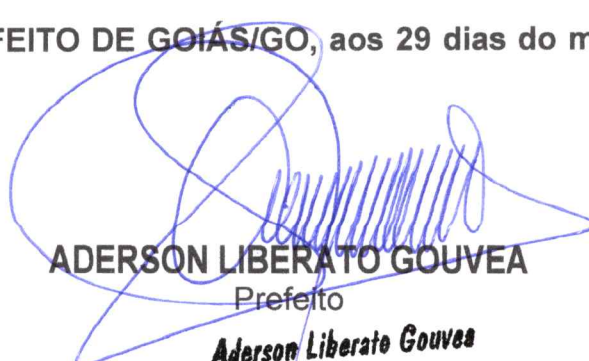
III - adequar a execução às normas expedidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O decreto regulamentador não poderá inovar na ordem jurídica, criar direitos, ampliar beneficiários ou instituir vantagens não previstas nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária específica, vinculada aos recursos transferidos pela União para essa finalidade, observada a legislação orçamentária vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros exclusivamente enquanto perdurar o repasse federal específico, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2025.



ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás